

GERENCIADOR
CAIXA

TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA



Conta origem: 1639 / 1292 / 000579038561-0

Conta destino: 1639 / 1292 / 000579038563-6

Nome destinatário: ASSOCIACAO C PROJETO DE VIDA

Quantidade de vezes:

Valor: R\$ 4.216,73

209

Data de débito: 12/08/2024

Data/hora da operação: 12/08/2024 15:09:03

Código da operação: 808974428

Chave de segurança: 4PGYS3VXLS7GYAT7

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Aiô CAIXA: 0800 104 0104

25/09/2024

GERENCIADOR
CAIXA 



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052024081218059d0695125ea	203
Situação: EFETIVADA Data e Hora: 12/08/2024 às 15:06:13	
Valor Original: R\$ 4.216,73 Valor Atualizado: R\$ 4.216,73	
Detalhes: LOCACAO ALUGUEL 07 2024	

Origem

Nome: ASSOCIACAO C PROJETO DE VIDA
CNPJ: 03015043000139
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: RONALDO TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 65967992634
Instituição: BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Chave Pix: 65967992634

Código da operação: 34222463033
Chave de segurança: PWMK6S8WJY6TR17T

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Atô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Atô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



RECIBO DE ALUGUEL

REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N.º 028/2024

204

Recebi da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS - PROJETO DE VIDA**, inscrita no **CNPJ 03.015.043.0001/39** a quantia de **R\$4.216,73** (quatro mil duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos) Rua Quintino Bocaiúva, 421, Bairro Nacional - Contagem/MG

Despesas:

Aluguel: **R\$ 4.600,00**
IRRF: **R\$ 383,27**

Aluguel Ref. ao mês de: 01/07/2024 a 31/07/2024

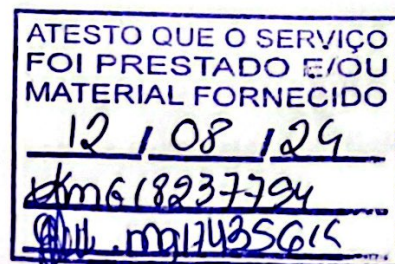
TOTAL R\$ 4.216,73

Vencimento: 01 de Agosto 2024

Por ser verdade, assino em duas vias de igual teor.

Contagem, de Agosto 2024

Locador
RONALDO TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 659.679.926-34





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS SOCIAIS

205

Contrato que entre si fazem de um lado como **LOCADOR: RONALDO TEIXEIRA DA SILVA**, portador do RG M-5.849-62, inscrito no CPF sob nº 659.679.926-34, residente e domiciliado na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais e do outro lado como **LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 03.015.043/0001-39, estabelecida na Rua Rio Branco nº 233 D, Bairro Amazonas, CEP: 32.223-540, na Cidade de Contagem- MG, representada neste ato por **GIOVANNI ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG M-3.939.180, inscrito no CPF sob nº 735.640.016-20.

Endereço do Imóvel: Rua Quintino Bocaiúva, nº 421, Bairro Nacional –Contagem/MG.

Fica contratada a locação do imóvel acima descrito, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O Imóvel é locado exclusivamente para fins sociais da locatária para o atendimento da Política Pública descrita e por meio do **Termo de Fomento 028/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação é contratada pelo prazo de 12 (onze) meses iniciando-se em **20 de Maio de 2024 e término em 20 de Maio de 2025**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Podendo o mesmo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluguel mensal relativo ao 11º mês da locação será proporcional aos dias do término do termo de fomento 028/2024 datado de 20/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal bruto é de **R\$ 4.600,00**(Quatro mil e seiscentos e reais) vencíveis no dia **05** (Seis) de cada mês, devendo ser pago, através de depósito bancário, cheque nominal ou transferência, mediante recibo da locadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade do locador todas as despesas com impostos, tributos ou taxas pertinentes ao imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel já inclui as despesas com as concessionárias públicas, como fornecimento de água e energia, bem como, de impostos, tributos e taxas pertinentes ao imóvel.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

CONTRATANTE: Organização da Sociedade Civil – OSC – Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – PROJETO DE VIDA, inscrita no CNPJ 03.015.043.0001-39, com sede na Rua Rio Branco, nº. 233 D, Bairro Amazonas, Cidade de Contagem/MG, CEP: 32223-540, representada neste ato por seu representante legal, Giovanni Alexandre da Silva, brasileiro, casado, portador da CI MG 3.939.180 e CPF 735.640.016-20, doravante designado (a) simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): Cleiton Oberto Correia Mariano, individual, inscrito no CNPJ 31.084.626/0001-57 com sede na Rua José Faria da Rocha, nº 5095, no Bairro Eldorado na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.310.210. Doravante designado (a) simplesmente **CONTRATADO**.

A CONTRATANTE e CONTRATADO têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela legislação vigente, artigo 966 do Código Civil Brasileiro, Lei Complementar nº 128/08 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1.1 A CONTRATANTE, Organização da Sociedade Civil – OSC PROJETO DE VIDA, cuja atividade é o desenvolvimento de ações de promoção humana, firma o presente contrato com o (a) CONTRATADO(A), o(a) qual obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviço profissional de Motoboy conforme o **Termo de Fomento 028/2023**.

Cláusula 1.2 O(A) CONTRATADO(A) prestará à CONTRATANTE Motoboy, de segunda a sexta-feira. As atividades são pertinentes à execução do objeto do **Termo de Fomento 028/2023** e serão executadas de acordo com a capacitação técnico profissional, a fim de manter a regularidade da atividade desenvolvida pela CONTRATANTE, inclusive se empenhando em uma maior interação entre os beneficiários e seus familiares com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2.1 A CONTRATANTE deverá indicar o (a) CONTRATADO (A) como responsável técnico perante os beneficiados, parceiros e autoridades competentes, sendo que o (a) CONTRATADO (A) deverá responder perante esses por todas as atribuições que lhe competem, observando os valores éticos e morais da Entidade, bem como em consonância com as orientações da diretoria dessa.

Cláusula 2.2 Os serviços contratados serão prestados em conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre serem respeitadas e priorizadas as necessidades da CONTRATANTE.

Cláusula 2.3 Para a fiel execução da atividade objeto do presente contrato, o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer o **Termo de Fomento 028/2023**, o Estatuto Social, o Regimento Interno e finalidades da CONTRATANTE, obrigando-se a respeitar e cumprir integralmente as normas internas e disciplinares vigentes nos referidos documentos da CONTRATANTE, **bem como as metas estabelecidas no plano de trabalho**.



Cláusula 2.4 . É vedado ao (a) CONTRATADO (A) substabelecer integralmente ou parcialmente os serviços a serem prestados, bem como, contratar qualquer tipo de serviço ou profissional para a execução deste contrato, ficando sob sua responsabilidade todo o material utilizado na execução das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 3.1 A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) a quantia discriminada de **RS2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** mensais. A CONTRATANTE fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação dos apontamentos diários (lista de presença, relatório das atividades e registro fotográfico) das aulas ministradas e oficinas realizadas, comprovando o efetivo cumprimento da meta estabelecida no plano de trabalho, bem como mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços, acompanhada das certidões tributárias com efeito negativo.

207

Cláusula 3.2 O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A) será até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado.

Cláusula 3.3 O pagamento será efetuado na **sede** da CONTRATANTE por meio de Cheque nominal, mediante a apresentação de toda a documentação descrita e cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Cláusula 4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **11 (onze) meses**, tendo como termo inicial o **dia 21 de maio de 2024** e como termo final o **dia 26 de abril 2024**, data de encerramento do Termo de Fomento. O contrato poderá ser renovado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação contrária por escrito, por qualquer das partes, até 10 (dez) dias antes do vencimento..

Cláusula 4.2 O pagamento mensal relativo ao 1º e 11ª prestação de serviço será proporcional aos dias de início e de término do **Termo de Fomento 028/2023**, datado com o término em **26/04/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

Cláusula 5.1 O presente contrato será regido pela legislação vigente, conforme o artigo 966 do Código Civil Brasileiro, Lei Complementar nº 128/08 e pelo **Termo de Fomento 028/2023** No valor da remuneração devida ao(à) CONTRATADO(A) já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive àquelas referentes aos impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA, bem como seus funcionários e/ou preposto(s) utilizados na execução dos serviços ora contratados, não têm nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo dessa forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.

Cláusula 5.2 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas. O(a) CONTRATADO(A) responderá exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia, culpa ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos.



Cláusula 5.3 Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, CONTRATADO(A) deverá apresentar por escrito suas orientações, plano de aulas, diários e listas de frequência à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E/OU VOZ

Parágrafo único O (a) CONTRATADO (A) autoriza a título gratuito, a utilização da sua imagem e/ou voz vinculada à logomarca da CONTRATANTE em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e mídias para fins de divulgação institucional, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e à logomarca da CONTRATANTE.

208

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Parágrafo único O (A) CONTRATADO (A) declara para os devidos fins que não exerce cargo, emprego ou função pública e nem recebe proventos de aposentadoria de quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Cláusula 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

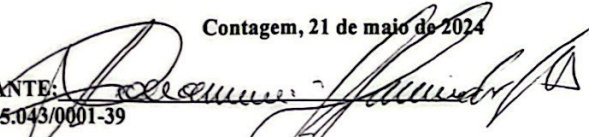
Cláusula 8.2 O contrato também poderá ser rescindido em caso de não cumprimento das metas estabelecidas no respectivo Termo de Fomento ou mesmo na violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

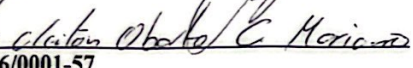
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo único As partes elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, dando tudo por bom, firme e valioso.

Contagem, 21 de maio de 2024

CONTRATANTE: 
CNPJ: 03.015.043/0001-39

CONTRATADO: 
CNPJ: 31.084.626/0001-57

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____